



PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Aluno Presente no âmbito do estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Aluno Presente, com o objetivo de reduzir o abandono e a evasão escolar na rede pública estadual do Estado de Santa Catarina por meio de estímulos comportamentais.

§ 1º A implementação do programa será conduzida, preferencialmente, pela Secretaria de Estado da Educação (SED).

§ 2º O programa será implementado em todas as escolas da rede pública estadual do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Abandono escolar: a situação em que o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, sem justificativa formal.

II – Taxa de evasão escolar: a proporção de alunos que, em determinado ano, estavam matriculados em uma série ou etapa de ensino e, no ano seguinte, não se encontravam matriculados em nenhuma série ou etapa de ensino.

III – Estímulos comportamentais (nudges): intervenções leves e indiretas que visam influenciar comportamentos de maneira previsível, sem restringir opções ou alterar significativamente incentivos econômicos.

Art. 3º O Programa Aluno Presente consiste nas seguintes diretrizes:

I – Identificação dos alunos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – Utilização de mecanismos de estímulos comportamentais (nudges) para prevenir o abandono e a evasão escolar; e

III – Envio de mensagens por SMS para pais e/ou alunos com periodicidade semanal, contendo informações sobre a importância da frequência escolar, mensagens motivacionais, lembretes de eventos escolares, e suporte em caso de dificuldades acadêmicas ou sociais.



Art. 4º Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, para subsidiar a formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

MÁRIO MOTTA
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à deliberação dos nobres Pares, o presente projeto de lei que tem como objetivo instituir o Programa Aluno Presente, voltado à redução da evasão escolar, especialmente no ensino médio, do Estado de Santa Catarina, cuja taxa de evasão foi de 6,8% entre 2020 e 2021, acima da média nacional de 5,9%¹, impactando diretamente no desenvolvimento educacional, social e econômico.

A teoria do “nudge”, desenvolvida a partir dos estudos de Daniel Kahneman e Amos Tversky e popularizada pelo livro *Nudge: Improving Decisions About Health, Wealth, and Happiness* (2008), de Richard H. Thaler e Cass R. Sunstein, propõe um modelo inovador e eficaz de gestão de mudanças. Sua aplicação busca compreender como as pessoas pensam, tomam decisões e se comportam, com o objetivo de melhorar suas escolhas, promover transformações em diferentes contextos e corrigir influências prejudiciais presentes no ambiente².

Neste sentido, trata-se de um método baseado em evidências científicas e já utilizado no contexto escolar, a exemplo do estado de Goiás, onde a utilização demonstrou resultados eficientes para reduzir os riscos de evasão escolar durante a pandemia da Covid-19, quando após o envio de duas mensagens por semana em um período de 30 dias foi verificada redução de

¹ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Taxas de Transição**. Disponível em:

<<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxas-de-transicao>>. Acesso em: 17/04/2025.

² BusinessBalls. **Teoria do empurrão**. Disponível em:

<<https://www.businessballs.com/improving-workplace-performance/nudge-theory/>>. Acesso em: 17/04/2025.



77,3% na taxa de evasão escolar, quando comparada à dos estudantes que não receberam SMS nesse período³.

Além disso, a criação do Cadastro de Permanência de Aluno permitirá um acompanhamento mais preciso e contínuo dos alunos em situação de vulnerabilidade, fornecendo dados essenciais para a formulação de políticas públicas mais eficazes e direcionadas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na luta contra o abandono e a evasão escolar em Santa Catarina, promovendo uma educação mais inclusiva e de qualidade.

Sala das sessões,

MÁRIO MOTTA

Deputado Estadual

³ Governo do Estado de Goiás. **Governo de Goiás envia SMS para incentivar estudantes da rede estadual**. Disponível em: <https://goias.gov.br/para-combater-evasao-escolar-governo-de-goias-envia-mensagens-de-incentivo-por-sms-a-estudantes-da-rede-estadual/>. Acesso em: 29/04/2025.